



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**OFICIO GAPRE Nº 073/2023**

Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2023.

**Senhor Presidente,**

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 063/2023.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

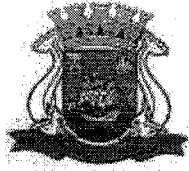
MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
Em: 16/11/23  
Ass. *Caroline Gama*  
às 17:10hs

Ao Exmo. Sr.  
**Pedro Reis Cajueiro de Andrade**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ



Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2023.

Ao  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
**Pedro Reis Cajueiro**

### RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

#### Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

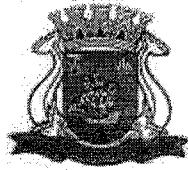
PL N° 063/23 – As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo, em colaboração com o Prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

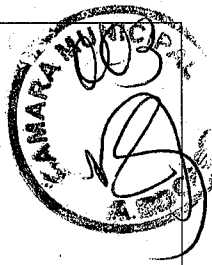
Ocorre que, conforme dispõe a Lei 6.538 de 22 de junho de 1.978, compete a União através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, planejar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama, senão vejamos:

*Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.*

*§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:  
a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE



Portanto, conclui-se que o autógrafo de lei proposto pela Câmara municipal padece de vício de iniciativa, por se tratar a matéria de competência privativa da União, conforme legislação supracitada.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2023**, reconhecendo que o objetivo pretendido não amoldam-se aos contornos jurídicos.

MARCELO MAGNO Assinado de forma  
FELIX DOS digital por MARCELO  
SANTOS:0371850371 MAGNO FELIX DOS  
9 SANTOS:03718503719

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal